



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 60, de 30 de
janeiro de 2024

Dispõe sobre o questionamento relacionados à competência para aprovação de projetos e operações de sistema de abastecimento de água em casos de negativa operacional da prestadora de serviços, conforme processo 202300029003135.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a Resolução Normativa nº 9/2014-CR, que dispõe em seu seu artigo 51, sobre loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos

similares, o prestador de serviços, por solicitação do interessado, emitirá o atestado de viabilidade técnica operacional - AVTO, para o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, condicionando o atendimento aos termos deste documento, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Resolução Normativa nº 9/2014-CR, que dispõe em seu artigo 51, §1º, sobre o prestador de serviços, onde deverá fornecer no atestado de viabilidade técnica operacional - AVTO, as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do empreendimento, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o Ofício nº 001/2023/AGR (49515842) endereçado a esta Agência Reguladora, pelo qual a empresa Alvarenga Santa Maria Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.101.705/0001-42, formula questionamentos relacionados quanto à competência para aprovação de projetos e operações de sistemas de abastecimento de água em casos de negativa operacional da prestadora de serviços, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 46/2023/AGR (50053297) que, amparado no Contrato de Programa nº 1288/2011, celebrado o Município de Trindade e a SANEAGO, bem como com fundamento no artigo 51 da Resolução Normativa nº 9/2014-CR, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Despacho nº 405/2023/AGR (50867404) da Gerência de Saneamento Básico, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 127/2023/AGR/CREG2 (54411586) e o Voto nº 156/2023/AGR/CREG2 (54411586), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho

Regulador da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º. Responder o questionamento relacionados à competência para aprovação de projetos e operações de sistema de abastecimento de água em casos de negativa operacional da prestadora de serviço apresentado pela empresa Alvarenga Santa Maria Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.101.705/0001-42, no sentido:

a) Ser de competência do Município, ou a quem ele delegar, a avaliação de projeto de saneamento básico em empreendimento situado em Zona de Expansão na área urbana do limite territorial de Município. Em caso de negativa da prestadora de serviços de apreciar o projeto de saneamento básico do interessado, caberá reclamação junto à AGR, que é competente para regular, controlar e fiscalizar os serviços concedidos ao Estado;

b) Ser possível a operação direta de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário por associações de moradores, por meio de Sistema Alternativo Coletivo (SAC), desde que autorizada pelo Município, e desde que atendidos todos os aspectos técnicos e normativos que envolvam a questão;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/02/2024, às 22:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56243652** e o código CRC **9A2A1CCE**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº
202300029003135



SEI 56243652